

TC 011.754/2005-9

Tipo: Tomada de Contas Especial

Interessado: Incra/MA

Responsáveis: Adbias Guimarães Figueiredo (CPF 064.513.183-91), Carlos Augusto Fortaleza Castro (CPF 508.322.713-49), Domingos do Nascimento Veiga Filho (064.832.083-91), Haroldo Castro Cruz (CPF 235.584.583-20), Raimundo Monteiro dos Santos (124.865.073-53), José de Ribamar Aranha Haickel (CPF 064.947.903-30) e Leonísio Lopes da Silva Filho (CPF 044.884.403-63)

Procurador: não há

Proposta: alteração do Acórdão nº 238/2014 – TCU – Plenário

1. Trata-se da necessidade de alteração do Acórdão 238/2014 – TCU – Plenário (peça 57) no que tange à quitação expedida ao responsável Sr. José de Ribamar Aranha Haickel da multa imputada pelo subitem 9.2 do Acórdão 2143/2007 – TCU – Plenário (peça 15, fls. 65-67), uma vez que houve um equívoco na instrução de peça 54 referente à proposta de quitação ao responsável.

2. Ressalta-se que o referido responsável efetuou vários pagamentos (peça 52, fls. 5, 12, 19 e 26), todavia, restou saldo residual no valor atualizado em 8/4/2014 de R\$ 3.676,38, conforme demonstrativo de débito às peças 48 e 58. Desta forma, foi indevida a expedição de quitação dada ao Sr. José de Ribamar Aranha Haickel pelo Acórdão 238/2014 – TCU – Plenário.

3. Diante do exposto, submetem-se os autos às considerações superiores, propondo-se, nos termos da Súmula TCU n.º 145 c/c o MMC n.º 4/2013-Segecex, a correção material do Acórdão 238/2014 – TCU - Plenário, Seção de 12/2/2014 – Ordinária, Ata n.º 4/2014 - Plenário (peça 57), consignando as seguintes alterações, conforme documentos de peça 52, fls. 5, 12, 19 e 26 e peça 58:

a) Subitem 1.6.1 **onde se lê:** “autorizar o parcelamento da multa imposta Abdias Guimarães Figueiredo Filho (CPF 067.513.183-91), Carlos Augusto Fortaleza Castro (CPF 508.322.713-49), Haroldo Castro Cruz (CPF 235.584.583-20), Domingos do Nascimento Veiga Filho (064.832.083-91) e Raimundo Monteiro dos Santos (124.865.073-53) por intermédio do subitem 9.2 do Acórdão 2143/2007 – Plenário, retificado pelo Acórdão 1436/2010-Plenário, em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, acrescidas dos devidos encargos legais, fixando o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação e o das demais, a cada 30 (trinta) dias, na forma prevista na legislação em vigor, alertando aos responsáveis de que, conforme disposto no § 2º do art. 217 do Regimento Interno/TCU, a falta do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, de acordo com os pareceres emitidos nos autos”, **leia-se:** “autorizar o parcelamento da multa imposta Abdias Guimarães Figueiredo Filho (CPF 067.513.183-91), Carlos Augusto Fortaleza Castro (CPF 508.322.713-49), Haroldo Castro Cruz (CPF 235.584.583-20), Domingos do Nascimento Veiga Filho (064.832.083-91), Raimundo Monteiro dos Santos (124.865.073-53) e José de Ribamar Aranha Haickel (064.947.903-30), por intermédio do subitem 9.2 do Acórdão 2143/2007 – Plenário, retificado pelo Acórdão 1436/2010-Plenário, em 36

(trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, acrescidas dos devidos encargos legais, fixando o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação e o das demais, a cada 30 (trinta) dias, na forma prevista na legislação em vigor, alertando aos responsáveis de que, conforme disposto no § 2º do art. 217 do Regimento Interno/TCU, a falta do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, de acordo com os pareceres emitidos nos autos;” e

b) Subitem 1.6.2 **onde se lê:** “dar quitação aos Srs. José de Ribamar Aranha Haickel (CPF 064.947.903-30) e Leonísio Lopes da Silva filho (CPF 044.884.403-63), ante o recolhimento integral da multa imposta por intermédio do subitem 9.2 do Acórdão 2143/2007 – TCU – Plenário, retificado pelo Acórdão 1436/2010 – TCU – Plenário”, **leia-se:** “dar quitação ao Sr. Leonísio Lopes da Silva Filho (CPF 044.884.403-63), ante o recolhimento integral da multa imposta por intermédio do subitem 9.2 do Acórdão 2143/2007 – TCU – Plenário, retificado pelo Acórdão 1436/2010 – TCU – Plenário”.

Secex-MA, Assessoria, em 8/4/2014.

Marcileia Alves de Oliveira Barros

AUFC – Mat. 6544-7

Assessora